



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 743, de 19 de abril de 2017

***Institui Programa
Municipal de Apoio ao
Combate ao Aedes Aegypti
no Município de São
Sebastião do Alto e da
outras providencias***

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e é sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Combate ao *Aedes Aegypti* no Município de São Sebastião do Alto – RJ, em caráter emergencial e temporário, na estrutura da atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao combate ao mosquito causador da Dengue, Zica, Chikungunya, e Febre Amarela, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do Programa instituído no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no que preceitua o inciso IX, do artigo 2º da Lei Municipal n.281/98, por 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – A remuneração mensal dos Agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias será de R\$ 1.135,68 (Mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por decreto, a quantidade de agentes comunitários de saúde e de Agentes de combate a endemias, necessários para atender as áreas geográficas definidas pela respectiva secretaria municipal, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º – Os recursos para cumprimento do presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 19 de abril de 2017

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 743, de 19 de abril de 2017

Anexo Único

Título: Programa Municipal de Apoio ao Combate do *Aedes Aegypti* no Município de São Sebastião do Alto – RJ.

Caráter: emergencial;

Âmbito: estrutura da atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao combate ao mosquito causador da Dengue, Zica, Chikungunya, e Febre Amarela.

Objetivo Geral:

- Prevenir e gerenciar processos de transmissão de Zika, Chikungunya, Dengue e Febre Amarela;
- Evitar a ocorrência de óbitos por Zika, Chikungunya, Dengue e Febre Amarela.

Ações:

- contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, conforme necessidade;
- Organizar as ações de prevenção e controle de Zika, Chikungunya, Dengue e Febre Amarela;
- Padronizar os insumos estratégicos necessários;
- Aprimorar a vigilância epidemiológica, garantindo notificação, investigação dos casos, sempre de forma oportuna;
- Traçar estratégias para redução da força de transmissão das doenças, por meio do monitoramento e controle do vetor e de seus criadouros;
- Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e gestores;
- Promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico adequado para cada uma das doenças por profissionais de saúde habilitados;
- Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Monitorar e avaliar a organização da rede de atenção para orientar a tomada de decisão;
- Fortalecer a articulação das diferentes áreas e serviços, visando à integralidade das ações para enfrentamento da doença;
- Reforçar ações de articulação intersetorial em todas as esferas de gestão.

-Intensificar a coleta, processamento e análise dos dados dos eventuais casos de Zika, Chikungunya, Dengue, e Febre Amarela;

- Emitir de alertas para as Unidades de saúde reforçando a importância da suspeição e identificação dos casos;

- Garantir comunicação imediata dos casos graves e óbitos suspeitos de Zika, Chikungunya, Dengue, e Febre Amarela até 48h (Responsáveis: Serviços de Vigilância em Saúde, Divisões de Vigilância em Saúde);

- Garantir recolhimento das fichas de notificação dos casos sem gravidade, no mínimo duas (2) vezes por semana;

- Supervisão das equipes locais para capacitação e qualificação profissional na investigação de óbitos suspeitos por Zika, Chikungunya, Dengue e Febre Amarela;

- Acompanhar a proporção de confirmação laboratorial, de acordo com a incidência da doença em cada área;

- Confirmar por critério laboratorial todos os casos graves e ou óbitos;

- Confirmar por vínculo epidemiológico todos os casos sem gravidade.

- Intensificar as ações referentes à análise situacional da Zika, Chikungunya, Dengue e Febre Amarela;

- divulgação dos resultados e comunicação aos órgãos competentes;

- demais ações pertinentes.

Recursos financeiros: recursos destinados a aplicação em ações de vigilância dos casos e controle do vetor *Aedes Aegypti*, e demais recursos públicos pertinentes;

Prazo: 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

São Sebastião do Alto, 19 de abril de 2017.

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal